

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	18/16		
Interessado	Escola Estrela do Amanhã Ltda - ME - DRE Freguesia/ Brasilândia		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras: Emília Maria Bezerra Cipriano de Castro Sanches e Fatima Aparecida Antonio		
Parecer CME nº 480/16	CEB 01/12/16	Aprovado em 08/12/16	Publicado em 17/12/16 – p. 39

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/09/14, a DRE Freguesia/ Brasilândia foi notificada do funcionamento
04	irregular da EEI Estrela do Amanhã localizada à Av. Clavásio Alves da Silva nº 479,
05	Bairro Vila Siqueira, São Paulo.
06	A Diretora Regional de Educação da DRE designou uma Comissão de
07	Supervisores Escolares para notificar o representante legal da Escola Estrela do
08	Amanhã Ltda – ME, CNPJ08. 282.704/0001-06, entidade mantenedora da unidade,
09	para comparecimento à DRE para providências de pedido de autorização de
10	funcionamento.
11	Em 21/10/14, a referida Comissão compareceu à unidade, observou as
12	condições de higiene e segurança do prédio e orientou a responsável quanto à
13	legislação para autorização de unidade de educação infantil, a necessidade de
14	entrega de documentação na DRE Freguesia/Brasilândia, conforme o estabelecido
15	na Deliberação CME nº 04/09, aprovada pela Portaria SME nº 4.737/09.
16	No período de 27/10/14 a 27/05/15, a entidade protocolou parte da
17	documentação.
18	Considerando a publicação da Deliberação CME nº 07/14, aprovada pela
19	Portaria SME nº 2.453/15 que modificou algumas exigências e procedimentos para
20	autorização de funcionamento de escolas privadas de educação infantil, os
21	mantenedores deram continuidade à entrega de documentos.
22	Em 15/09/15, após a conclusão da análise documental pelo Setor de Escolas
23	Particulares, é procedida a segunda etapa, para verificação e análise das condições
24	da infraestrutura, mediante vistoria por Comissão de Supervisores Escolares, assim
25	como a análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar. A Comissão de
26	Supervisores Escolares visita a unidade e registra os itens a serem regularizados
27	quanto ao: ambiente físico, condições de higiene e segurança, materiais e
28	equipamentos, turmas de atendimento e recursos humanos e orienta sobre a
29	construção do Projeto Pedagógico, considerando que o Regimento Escolar
30	encontra-se de acordo com a legislação vigente.
31	Em 04/11/15 e 04/12/15, a Comissão realiza novas visitas à unidade, sendo
32	que, na vistoria do dia 04/12/15, a Comissão constata que alguns itens apontados

PARECER CME Nº 480/16

33 nas visitas anteriores, ainda não foram regularizados, em especial as adequações
34 relativas às condições de higiene e segurança, entre outros: instalação de cuba e
35 trocador dos berçários; destinação de local separado para o preparo das refeições
36 dos bebês (lactários); vedação das tomadas e instalação de lixeiras com tampa e
37 pedal.

38 Em 14/12/15, a Comissão de Supervisores realiza mais uma visita à unidade e
39 considerando que os mantenedores da EEI Estrela do Amanhã não atenderam às
40 adequações necessárias, conforme apontado nas visitas anteriores, a Comissão
41 elabora Relatório Circunstanciado datado de 22/12/15 concluindo pelo indeferimento
42 do pedido de autorização de funcionamento.

43 O Parecer da Comissão de Supervisores Escolares é acolhido pela Diretora
44 Regional de Educação da DRE Freguesia Brasilândia, e é publicado no DOC de
45 23/02/16, o Despacho Denegatório para o pedido de autorização de funcionamento
46 de unidade privada de educação infantil para a EEI Estrela do Amanhã, protocolado
47 sob número 16.13.20.017-2007.

48 Em 04/03/16, a mantenedora da Escola Estrela do Amanhã Ltda – ME toma
49 ciência da referida publicação e, em 09/03/16, protocola na Diretoria Regional de
50 Educação Freguesia/ Brasilândia, documento de solicitação de recurso quanto ao
51 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade, endereçado
52 a este Conselho.

53 A Comissão de Supervisores Escolares, conforme § 3º do artigo 12, visando
54 assegurar a celeridade de tramitação, realiza nova vistoria em 01/04/16, a fim de
55 observar as condições das dependências e constata que a entidade mantenedora
56 providenciou as adequações necessárias, apontadas em relatórios anteriores, que
57 motivaram o Despacho Denegatório.

58 Fazendo um cotejamento entre as informações contidas no recurso impetrado
59 pela entidade e as necessidades para atendimento com segurança às crianças, no
60 Relatório Circunstanciado, datado de 07/04/16, a Comissão de Supervisores
61 Escolares concluiu com: "... s.m.j, somos de parecer favorável ao acolhimento do
62 pedido de funcionamento, em caráter provisório, da referida unidade, para
63 atendimento de crianças de 0 a 5 anos...".

64 A Comissão de Supervisores aponta, nesse Relatório Circunstanciado, que já
65 existia no Setor de Escolas Particulares da DRE Freguesia/Brasilândia, protocolo
66 número 16.13.20.017-2007, em nome da Escola Estrela do Amanhã, o qual não
67 obteve parecer aprobatório ou denegatório por parte da DRE, à época.

68 Em 08/04/16, a Diretora Regional de Educação, considerando as informações
69 constantes do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Supervisores
70 Escolares, à luz da Deliberação CME 07/14, aprovada pela Portaria SME nº
71 2.453/15, corrobora o parecer favorável ao acolhimento do recurso impetrado, pela
72 responsável da Escola "Estrela do Amanhã" e encaminha a documentação à
73 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) para análise e
74 providências cabíveis.

75 Em 28/04/16, a Assistente Técnica da Divisão de Normalização e Orientação
76 Técnica (DINORT/COGED), considerando que o requerimento inicial do pedido de
77 autorização para instalação e funcionamento da Escola Estrela do Amanhã,
78 apensado à contracapa, é datado de 20/05/15 e existe documentação defasada,
79 sugere à Coordenadora da SME/COGED a devolução do expediente à DRE
80 Freguesia/Brasilândia, para que providencie junto à interessada, documentos

PARECER CME Nº 480/16

81 previstos no artigo 7º da Deliberação CME 07/14, dentro do prazo de validade.

82 Em 16/05/16, a Coordenadora - Substituta da SME/COGED, retorna o
83 expediente à DRE Freguesia/Brasilândia, que é protocolado em 18/05/16, para o
84 devido atendimento.

85 A Diretora Regional de Educação o encaminha ao Setor de Escolas Particulares
86 da DRE para providências junto à mantenedora da Escola Estrela do Amanhã Ltda
87 – ME para atualização dos documentos e, em 02/06/16, a representante legal da
88 mantenedora recebe a notificação para providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, a
89 contar do recebimento, a entrega da documentação atualizada.

90 Em 22/06/16, a representante da entidade mantenedora comparece à DRE
91 Freguesia/Brasilândia, protocola parte dos documentos e solicita prazo para entrega
92 de alguns documentos, quando é concedido prazo de 10 (dez) dias.

93 Em 11/07/16, a Comissão de Supervisores Escolares emite novo Relatório
94 Circunstanciado, reiterando que na vistoria realizada na unidade em 01/04/16,
95 constatou que a mantenedora providenciou as adequações necessárias, sendo
96 superados, os motivos que ensejaram o despacho denegatório e, com as
97 providências de atualização dos documentos dentro do prazo de validade, ratifica o
98 parecer exarado no Relatório emitido em 07/04/16.

99 Em 14/07/16, a Diretora Regional de Educação da DRE Freguesia/ Brasilândia
100 retorna o expediente analisado e atualizado à SME/COGED/DINORT para
101 procedimentos em continuidade.

102 Em 22/07/16, a Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT, após análise do
103 expediente, "corroborar com o posicionamento assumido", entende pertinente a
104 interposição de recurso da EEI "Estrela do Amanhã" e, propõe à Coordenadora
105 SME/COGED, o encaminhamento ao CME.

106 O Protocolo deu entrada neste Conselho em 23/08/16.

107 **2. Apreciação**

108 Trata-se de recurso protocolado pelo representante legal da Escola Estrela do
109 Amanhã Ltda – ME, CNPJ 08.282.704/0001-06 na DRE Freguesia/Brasilândia,
110 contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento para a unidade
111 denominada EEI Estrela do Amanhã, localizada à Av. Clavásio da Silva, nº 479 Vila
112 Siqueira, São Paulo para atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05
113 (cinco) anos.

114 Causa-nos estranheza que, embora, em 2007, a entidade tenha manifestado
115 interesse na autorização de funcionamento de escola de educação infantil, conforme
116 protocolo não concluído à época, em 20/09/14 foi instada a protocolar pedido por
117 meio de Notificação da DRE Freguesia/Brasilândia.

118 A partir dessa data e ao longo de um ano providenciou a documentação e após
119 4 (quatro) visitas da Comissão de Supervisores Escolares, que tiveram como
120 objetivo a orientação à representante legal da entidade mantenedora, ainda havia
121 necessidade de adequações no prédio, o que provocou a publicação de Despacho
122 Denegatório para o pedido de autorização de funcionamento.

123 Dentro do prazo legal, a entidade protocolou o recurso contra o indeferimento
124 publicado no Diário Oficial da Cidade.

125 Para atendimento à legislação, conforme § 3º do artigo 12 da Deliberação CME
126 nº 07/14, a Comissão de Supervisores Escolares, visitou a unidade para vistoria das

PARECER CME Nº 480/16

127 instalações e cotejamento com os argumentos apresentados pela entidade e,
128 elaborou o Relatório Circunstanciado em que registra a constatação de que a
129 entidade mantenedora providenciou as adequações necessárias, solicitadas nas
130 visitas anteriores, concluindo que foram superados os motivos que ensejaram o
131 despacho denegatório e finaliza o Relatório acolhendo o recurso impetrado pela
132 representante legal da Escola Estrela do Amanhã Ltda – ME.

133 A Assistência Técnica da SME/COGED/DINORT, após solicitar a atualização de
134 documentos que estavam fora do prazo de validade, o que foi atendido pela
135 entidade mantenedora, “corroborar com o posicionamento da Comissão de
136 Supervisores Escolares” e, conforme o disposto no § 6º do artigo 12 da Deliberação
137 CME nº 07/14, manifesta-se pela pertinência da interposição de recurso.

138 Considerando que, ao final do processo, a unidade apresenta as condições
139 necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças frequentadoras e
140 que todos os óbices à emissão de autorização de funcionamento foram devidamente
141 sanados, somos de parecer favorável ao acolhimento do recurso.

142 II- CONCLUSÃO

143 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades
144 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE
145 Freguesia/Brasilândia:

146 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Escola Estrela do Amanhã
147 Ltda - ME, CNPJ 08.282.704/0001-06 e defere-se o pedido, **autorizando-se o**
148 **funcionamento em caráter provisório, com validade de até 2 (dois) anos**, a
149 contar da data de publicação deste Parecer, da EEI Estrela do Amanhã, localizada à
150 Av. Clavásio Alves da Silva nº 479, Bairro Vila Siqueira, São Paulo para atender
151 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

152 2. a DRE Freguesia/Brasilândia deverá acompanhar a atualização e o
153 desenvolvimento do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar, para fins de
154 aprovação.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.

Consª Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches
Relatora

Consª Fatima Aparecida Antonio
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e do Conselheiro Suplente Antonio Rodrigues da Silva que substitui sua titular.

PARECER CME Nº 480/16

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecido Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 01 de dezembro de 2016.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 08 de dezembro de 2016.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME